

**LOCAL:** Porto de Abrigo — Nazaré**ASSUNTO:** “Exposição e outras solicitações”**PROCESSO Nº:** 382/22**REQUERIMENTO Nº:** 447/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
07-03-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
08-03-2023


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente ad Câmara Municipal da Nazaré,

1 - Concordo, pelo que, com base nos fundamentos e termos do teor da informação, proponho a emissão de parecer favorável condicionado, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

2 - À fiscalização para atuar em conformidade por se verificar que a obra já foi executada sem o respetivo título administrativo.

07-03-2023


Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de parecer sobre a instalação de uma unidade depuradora de bivalves, no Porto de Abrigo da Nazaré.

A instalação já se encontra no local conforme me foi relatado pela Fiscalização.

### 2. SANEAMENTO

As peças desenhadas que nos foram enviadas encontram-se em PDF pelo que não é possível efetuar medições. Para a avaliação do pedido consideram-se as áreas constantes da memória descritiva.

### 3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Não possuindo o Município da Nazaré de Reserva Ecológica Nacional aplica-se o disposto no art.º 42º do RJREN, pelo que a operação urbanística carece de autorização da CCDRLVT, parecer que deverá ser solicitado pela DOCAPESCA.

### 4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso nº 7031/2016), 3ª alteração publicada em D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro (Aviso nº 14513/2019) e 4ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

#### Na planta de ordenamento

“Zona Industrial Existente” aplicando-se o disposto no artº 56º.

Considere-se cumprido o disposto no art.º 56º desde que:

- a) Se aumente o número de estacionamento para 6 lugares, o que facilmente se poderá conseguir em face da área disponível para estacionamento.
- b) Na área envolvente ao edifício seja plantada cortina arbórea conforme dispõe alínea e) do nº 2 do art.º 56º.

Embora a planta de implantação não esteja cotada parece-nos que não é observado o afastamento de 10m em relação ao arruamento a norte, contudo esse arruamento é interno do Porto de Abrigo e não faz parte da rodoviária municipal ou nacional, pelo que salvo melhor opinião, não se aplica o disposto na alínea c) do nº 2 relativamente a este arruamento. Para os restantes arruamentos está cumprida esta norma.

Na planta do Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.

“Áreas Predominantemente Artificializadas”

“Faixa de proteção complementar”

“Faixa de Salvaguarda ao galgamento e Inundação Costeira, nível II”

Estão cumpridos os parâmetros do nº 3 do art.º 62º-I do regulamento do plano, nomeadamente:

- a) A cota de implantação do edifício é superior à cota topográfica de 6,00, a cota proposta é de 8,21.
- b) A área permeável é superior a 50% da área da parcela afeta à operação urbanística.

## 5. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

## 6. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

## 7. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

## 8. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do pedido propõe-se a emissão de parecer favorável com as seguintes condições:

- a) Se aumente o número de estacionamento para 6 lugares, o que facilmente se poderá conseguir em face da área disponível para estacionamento.
- b) Na área envolvente ao edifício seja plantada cortina arbórea conforme dispõe alínea e) do nº 2 do art.º 56º.
- c) Se obtenha autorização da CCDRLVT no âmbito do art.º 42º do RJREN.

Adicionalmente se informa que a operação urbanística (legalização dado já ter sido construída) carece de licenciamento municipal nos termos do disposto no RJUE.

07-03-2023



Paulo Contente  
Arquiteto